

RESOLVEM as Partes celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (“**Acordo**”), mediante as cláusulas, o Plano de Trabalho e, quando couber, o Termo de Responsabilidade no Tratamento de Dados Pessoais anexos, bem como as condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo consiste na execução de um conjunto de projetos (“**projetos**”) que auxiliem a SECRETARIA na continuidade, no aprimoramento e na expansão do programa de ensino em tempo integral (“**Programa**”), conforme especificações contidas neste instrumento e no Plano de Trabalho (**Anexo I**) e demais anexos previamente aprovado pelas Partes, constituindo parte integrante deste Acordo para todos os fins de direito.

1.1.1. O presente Acordo também contempla projetos com propostas de soluções tecnológicas para aprimoramento da gestão da SECRETARIA, tanto de forma integrada entre as diversas escolas da rede de ensino, quanto de forma individual, oferecendo automatização de processos recorrentes, tais como alocação de professores, acompanhamento de indicadores de frequência/notas, soluções para gestão de matrículas, grades curriculares, transportes de estudante, entre outras matérias), integração de dados entre diferentes setores da entidade governamental, direcionamento de condutas, acompanhamento de processos de implementação do ensino em tempo integral e outros projetos na área de educação, conforme especificações contidas neste instrumento e no Plano de Trabalho (**Anexo I**) e demais anexos previamente aprovado pelas Partes, constituindo parte integrante deste Acordo para todos os fins de direito.

1.1.1.1. As soluções tecnológicas podem contemplar quaisquer escolas da rede, não se limitando a escolas integrais.

1.2. As Partes acordam, desde já, que não é objeto do presente Acordo qualquer apoio relacionado, direta ou indiretamente, à (i) realização e/ou contratação de obras, merenda escolar e/ou transporte, bem como de outros bens ou serviços necessários ao funcionamento da rede pública de ensino; e (ii) seleção, contratação e/ou pagamento de remuneração do quadro de servidores e/ou funcionários atuantes na rede pública de ensino.

1.3. A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito deste Acordo também está contemplada no escopo desta parceria. Esta será realizada pelos parceiros (isolada ou conjuntamente) por meio de monitoramento, pesquisas, análise de dados e de informações, processos diagnósticos e de melhoria de sistemas de gestão, podendo ser eventualmente registrada por meio de estudos e relatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Acordo (**Anexo I**), conforme parágrafo único do artigo 42, da Lei nº 13.019/2014, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nela contidos acatam as Partes.

2.2. Eventuais aditamentos no Plano de Trabalho serão formalizados por escrito, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

20230263

necessárias, sempre tendo como objetivo precípua o aperfeiçoamento do Programa, formalizando-as, se for o caso, mediante Termos Aditivos ao presente instrumento, os quais, uma vez celebrados e publicados seus extratos, reputar-se-ão como integrantes do aludido instrumento, obrigando as Partes desde então.

3.5. Para consecução do objetivo deste Acordo, disposto na cláusula primeira (“Do Objeto”), as Partes se comprometem formalmente a contribuir de modo efetivo pelo tempo da cooperação ora pactuada, buscando a produção de efeitos positivos, na forma adiante especificada, contribuindo para a promoção de um ensino médio de qualidade, público e gratuito, com gestão de qualidade e eficiência, sujeita à aferição de resultados, mediante critérios objetivos previamente definidos e de conhecimento público.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

4.1. O Acordo deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, a que tiver dado causa.

4.2. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a SECRETARIA, tampouco para os demais parceiros, exceto aquele diretamente responsável pela contratação de tais profissionais, o qual responderá pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciado em qualquer ação que vier a ser proposta.

4.3. A implementação ou melhoria de sistemas de gestão da SECRETARIA não implicará a necessidade de suporte continuado, manutenção posterior ou contratação de recursos humanos ou infraestrutura necessária por parte dos parceiros, ficando estas atividades sob responsabilidade da SECRETARIA.

4.3.1. Além disso, uma vez implementados tais sistemas, a SECRETARIA se compromete a validar seu pleno funcionamento por meio de testes e homologação dos processos, responsabilizando-se por garantir o uso correto do sistema conforme processos e normas estabelecidos pela própria SECRETARIA, tomando todas as medidas cabíveis para evitar riscos gerados a partir da utilização do sistema.

4.3.2. A implementação ou melhoria de sistemas de gestão da SECRETARIA não implicará contratação necessária ou ônus obrigatório de nenhum tipo para a SECRETARIA, cabendo a ela, de acordo com sua conveniência e oportunidade, tomar decisões a esse respeito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos financeiros entre os parceiros e a SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus às demais Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo celebrado entre as Partes, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Acordo poderá ser rescindido:

8.1.1. Por consentimento de todas as Partes, por meio de distrato;

8.1.2. Em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, mediante comunicação expressa às demais Partes com justificativa sobre a inviabilidade da execução;

8.1.3. Em razão de inadimplemento unilateral que não tenha sido sanado em prazo razoável assinalado pela(s) Parte(s) inocente(s) na respectiva notificação escrita;

8.1.4. Por conveniência de qualquer uma das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado o interesse público, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. As Partes reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria ("Criações") são de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados às outras Partes, a título gratuito, para quem sejam utilizados no âmbito de seus projetos, desde que sem nenhuma finalidade comercial/lucrativa, sem necessidade de consentimento da Parte Titular.

10.2. Todo e qualquer compartilhamento dos referidos materiais depende do prévio e expresso consentimento da respectiva Parte Titular.

10.3. Cada Parte se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas Criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

10.4. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelos partícipes, no âmbito desta parceria, a todos pertencerão em regime de cotitularidade.

10.4.1. Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da parceria e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os partícipes poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, 20230263

atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.

10.4.2. Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos partícipes em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impresas, sonoras ou audiovisuais), internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e do inciso II, § 2º, do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726, de 2016, uma vez que as Partes utilizarão recursos próprios para execução do objeto do Acordo, não havendo transferências de recursos públicos para nenhum dos parceiros ou qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a (i) cumpri-las fielmente, por si e por seus associados, administradores e colaboradores, bem como (ii) exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições da legislação vigente, todas as Partes desde já se obrigam a:

12.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e

12.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus associados, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

12.3. No desempenho deste Acordo, as Partes declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

12.4. Para efeito deste Acordo, "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações

20230263

internacionais públicas, partidos políticos e seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, e qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo “em nome de” ou “para” o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

12.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à(s) Parte(s) inocente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes assumem o compromisso de manter absoluto sigilo em relação às informações confidenciais de terceiros ou de outra(s) Parte(s) que tiverem acesso para consecução do objetivo deste Acordo, obrigando-se a não divulgar, ceder, explorar ou utilizar as informações confidenciais acessadas para fins estranhos ao objeto deste Acordo.

13.2. Consideram-se informações confidenciais, para os fins deste Acordo, toda informação transmitida por quaisquer das Partes à(s) outra(s) Parte(s), por meio da entrega de documentos físicos e eletrônicos, registrada em protocolo físico, mensagem de e-mail ou por qualquer outro meio, incluídos os dados pessoais de terceiros e de estudantes eventualmente compartilhados entre as Partes.

13.3. As limitações previstas neste Acordo para a revelação de informações confidenciais não são aplicáveis quando tais informações (i) eram, nesta data, de domínio público, ou (ii) se tornaram conhecidas do público, em caráter geral, após esta data, sem que haja qualquer participação da Parte receptora nesta divulgação, ou (iii) sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal e/ou de ordem judicial ou de autoridade governamental, mas desde que (a) a Parte receptora envie prontamente à Parte fornecedora comunicação escrita a respeito da ordem ou exigência recebida, comprometendo-se, desde logo, a acatar os termos de eventual proteção judicial que venha a ser obtida pela Parte fornecedora, e (b) a revelação se restrinja ao mínimo de informação necessária para atender à ordem ou exigência.

13.4. Para os fins deste Acordo, a parte controladora será pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, enquanto a parte operadora será pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da parte controladora.

13.5. A SECRETARIA, em regra, será considerada controladora para fins da Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais compartilhados com o objetivo de executar o presente Acordo, inclusive com relação a dados pessoais de terceiros e de estudantes.

13.6. A SECRETARIA tratará dados pessoais para aplicação de questionários e realização de pesquisas a partir de hipótese legal de tratamento enumerada pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), inclusive no tocante às exigências aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças.

13.7. No âmbito deste Acordo, o ISG poderá realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviço, o tratamento de dados a partir da aplicação de questionário e de entrevistas com estudantes, pais ou responsáveis, professores e gestores do ensino médio nas redes de ensino integral e regular em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

13.8. É de responsabilidade das partes a manutenção da integridade das informações nos termos e responsabilidades atribuídas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

20230263

13.9. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais incluídos no âmbito do presente Acordo em atenção às disposições e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares, sendo os dados compartilhados e a finalidade do uso especificados em documento próprio a ser formalizado entre as Partes, que passa a ser parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este Acordo terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a SECRETARIA publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS GESTORES

15.1. Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor, que será responsável pelo acompanhamento do cumprimento do Acordo e atuará como interlocutor para os assuntos relacionados a este instrumento:

(i) Gestor(a) da SECRETARIA:

Nome: _Lucia Aguiar Santos_

Cargo: _Gerente das Escolas em Tempo Integral

Telefone: _(67) 3318-2372

E-mail: _lucia.83036@edutec.sed.ms.gov.br

(ii) Gestor do ISG

Nome: Rodrigo Figueiredo de Souza

Cargo: Diretor Presidente

Telefone: (11) 3846-7622

E-mail: rodrigo.figueiredo@lts-investments.com

(iii) Gestora do ISG:

Nome: Ana Paula Pereira

Cargo: Diretora Executiva

Telefone: (11) 3846-7622

E-mail: ana.pereira@sonhogrande.org

(iv) Gestora do IN:

Nome: Maria Mulé Slemenson

Cargo: Diretora de Políticas Educacionais

Telefone: (11) 3034-3826

E-mail: mariaslemenson@natura.net

15.2. A substituição dos gestores deverá ser comunicada por escrito, tal como por *e-mail*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica vedada a participação, neste Acordo, de autoridade que atue simultaneamente como dirigente de qualquer parceiro privado (organização da sociedade civil) e administrador público, nos termos do artigo 39, da Lei nº 13.019/2014.

20230263

Para conferir este documento digital, acesse o site <https://papelzero.sed.ms.gov.br/#/consultaDeDocumento> e informe o código 07W5Y64N. Assinado no PapelZero por: Andrea Cristina Souza Lima em 06/11/23 14:24, ADEMILSON MENDES ARGUILERA em 06/11/23 15:39, David Saad em 10/11/23 12:54, Ana Paula Pereira em 10/11/23 15:37, Rodrigo Figueiredo de Souza em 10/11/23 12:43 e Hello Queiroz Daher em 14:24.



instituto
natura



Processo: 29/044323/2023

Folha: 287

Data: 06/11/2023

Nome: LUIS

Instituto
Sonho
Grande

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

20230263

Para conferir este documento digital, acesse o site <https://papelzero.sed.ms.gov.br/#/consultaDeDocumento> e informe o código 07W5Y64N. Assinado no PapelZero por: Andrea Cristina Souza Lima em 06/11/23 14:24, ADEMILSON MENDES ARGUILERA em 06/11/23 15:39, David Saad em 10/11/23 12:54, Ana Paula Pereira em 10/11/23 15:37, Rodrigo Figueiredo de Souza em 14/11/23 12:43 e Hello Queiroz Daher em



instituto
natura



Processo: 29/044323/2023

Folha: 288

Data: 06/11/2023

Nome: LUIS

Instituto
Sonho
Grande

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Anexo I – Plano de Trabalho

20230263

Secretaria de Estado de Educação

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n 28/2023**Processo nº 29/044.323/2023**

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF sob o nº 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e o Instituto Sonho Grande, CNPJ: 22.915.504/0001-74, e Instituto Natura, CNPJ: 12.384.445/0001-00, denominado convenente;

Amparo Legal: Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Decreto Federal n. 8.726/2016. Decreto Estadual n. 14.494/2016

Objeto: Acordo consiste na execução de um conjunto de projetos (“projetos”) que auxiliem a SECRETARIA na continuidade, no aprimoramento e na expansão do programa de ensino em tempo integral.

Vigência: A contar da data de assinatura, até 31/12/2026.

Assinatura: 14/11/2023

HELIO QUEIROZ DAHER - CPF/MF N. *.685.***-91**

Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

RODRIGO FIGUEIREDO DE SOUZA – CPF/MF N. *.176.***-79**

Diretor Presidente Instituto Sonho Grande - CONVENENTE.

ANA PAULA PEREIRA – CPF/MF N. *.371.***-40**

Diretora Executiva Instituto Sonho Grande - CONVENENTE

DAVID SAAD – CPF/MF N. *.203.***-01**

Diretor Presidente do Instituto Natura – CONVENENTE

RESOLUÇÃO/SED N. 4.238, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Credencia unidades escolares para ofertar cursos na modalidade Educação Profissional e Tecnológica, e autoriza o funcionamento do Curso AJA-MS Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul – Novos Percursos, na etapa do ensino médio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso VII do art. 4º da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, Resolução/SED n. 2.967, de 20 de maio de 2015, e o Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução/SED n. 4.095, de 9 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar as unidades escolares identificadas no Anexo Único desta Resolução para ofertar cursos na modalidade Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso AJA-MS Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul – Novos Percursos, na etapa do ensino médio, nas Unidades Escolares constantes do Anexo Único desta Resolução, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.238, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Coordenadoria Regional de Educação (CRE)	Município	Unidade Escolar	Credenciar	Autorizar
CRE 1 - Aquidauana	Anastácio	Escola Estadual Cívico-Militar Maria Corrêa Dias	X	X
	Aquidauana	Escola Estadual Profª. Dóris Mendes Trindade	-	X
	Miranda	Escola Estadual Caetano Pinto	-	X
CRE 3 - Corumbá	Corumbá	Escola Estadual Dom Bosco	-	X
		Escola Estadual Maria Leite	-	X
	Ladário	Escola Estadual Leme do Prado	-	X